



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 09/2024

PROCESSO 43/2024



7B21070D18EA373B

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 27 de agosto de 2024 às 09:25

SIGNATÁRIO Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/7B21070D18EA373B>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 27 de agosto de 2024 às 09:25

Inexigibilidade nº 09/2024

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 27 de agosto de 2024 às 14:13

O processo 43 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 43 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

13. - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ; 26.570.765/0001-50.

Com objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, com supedâneo no art. 74, inc. III da Lei 14.133/21 “Inexigibilidade de Licitação”.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 27 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A1A4A5DB93144EE49A2CE919A518AC43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A1A4A5DB93144EE49A2CE919A518AC43>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES (jose)

Para: Setor de Protocolo

Data: 25 de julho de 2024 às 16:14

Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

Anexo(s)

DFD - Assessoria jurídica tributária.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIDOR RESPONSÁVEL: JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº : 17/2021

E-MAIL: procuradoria@tuntum.ma.gov.br

TELEFONE:

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tuntum, localizado no Estado do Maranhão, necessita de serviços técnicos especializados na área tributária devido à complexidade e importância dos processos administrativos e judiciais relacionados a questões tributárias e fiscais. Esta demanda surge da necessidade de um acompanhamento técnico especializado e atualizado para lidar com as múltiplas e complexas situações que envolvem a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações (CARF) e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal. A contratação visa assegurar a prestação de serviços especializados, sem caráter de exclusividade, para incluir o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, apresentação de defesas, recursos, ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, e quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município. A justificativa para esta contratação se baseia em três pontos principais: a complexidade dos processos que exigem conhecimento especializado contínuo sobre a legislação vigente e práticas administrativas específicas; a necessidade de proteção dos direitos do Município em diferentes papéis processuais, como autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado; e a importância de uma gestão eficaz e eficiente dos processos tributários e judiciais para assegurar a conformidade e proteção dos interesses municipais. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada é considerada uma medida estratégica para garantir que o Município de Tuntum esteja adequadamente representado e defendido nas questões tributárias e fiscais. A escolha de um prestador de serviços com expertise específica permitirá uma gestão mais eficiente dos processos e garantirá a proteção dos direitos e interesses do Município.

II – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais para proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

III – PREVISÃO DE DATA PARA CONTRATAÇÃO

A data prevista para a conclusão da contratação até 6 meses.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A43B27CF3874CA8632CD75127233E7>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso prove a referida DFD;
- II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 25 de julho de 2024.

JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES

Procurador Município
OAB/MA 9364



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A43B27CFC3874CAA8632CD75127233E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A43B27CFC3874CAA8632CD75127233E7>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 25 de julho de 2024 às 16:39

Segue em anexo, termo de abertura do processo administrativo.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE PROTOCOLO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município	DATA: 25/07/2024
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES	
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.	
NÚMERO DO PROCESSO: 43/2024	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento

Data: 14 de agosto de 2024 às 11:15

Segue em anexo, despacho administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária de Gestão Orçamento e Despesa do Município de Tuntum a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil ao município de Tuntum/MA.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anna Kalliny Soares Ricarte – Integrante Administrativo – matrícula nº 3738

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 14 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

C54F6E839E314FA0A24BF943FB6536F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C54F6E839E314FA0A24BF943FB6536F7>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento
Data: 21 de agosto de 2024 às 16:46

Segue em anexo, Etp e mapa.

Anexo(s)

04 - ETP - INEX - tributária (1).pdf
contrato 288_2023 Santa Inã's MA.pdf
CONTRATO COELHO NETO.pdf
CONTRATO CEDRAL.pdf
MGR - Inexigibilidade Contratação Escritório.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 43/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. O Município de Tuntum/MA enfrenta desafios significativos na gestão de suas obrigações tributárias e na defesa de seus interesses em processos administrativos e judiciais. A complexidade da legislação tributária brasileira combinada com a necessidade de uma atuação precisa e estratégica, torna essencial a contratação de serviços especializados que possam assegurar uma defesa eficiente e o acompanhamento adequado dos processos que envolvem a municipalidade.

1.2. A legislação tributária brasileira é extensa e complexa, exigindo conhecimento especializado para a correta interpretação e aplicação das normas. Profissionais especializados possuem a expertise necessária para navegar por essas complexidades e fornecer soluções adequadas.

1.3. A defesa eficiente dos interesses do Município perante órgãos como a Receita Federal, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e a Seção Judiciária Federal é crucial para evitar autuações indevidas, garantir o cumprimento das obrigações tributárias e assegurar o ressarcimento de valores devidos.

1.4. A gestão de processos administrativos e judiciais requer acompanhamento contínuo e detalhado, com a elaboração de defesas e recursos em tempo hábil. A contratação de serviços técnicos especializados garante que todos os prazos processuais sejam cumpridos rigorosamente, evitando prejuízos ao Município.

1.5. Incidentes processuais, como impugnações, embargos e outros recursos, necessitam de uma gestão eficaz para assegurar que os direitos do Município sejam plenamente resguardados. Profissionais especializados possuem a experiência necessária para manejar esses incidentes de forma estratégica.

1.6. Além da defesa reativa, os serviços especializados permitem um planejamento tributário estratégico, identificando oportunidades de otimização fiscal e evitando passivos futuros. Isso inclui a revisão de procedimentos internos e a orientação quanto ao cumprimento das obrigações tributárias.

1.7. Diante dos desafios tributários enfrentados pelo Município de Tuntum/MA, a contratação de serviços técnicos especializados na área tributária é imprescindível para assegurar a defesa dos interesses municipais, o acompanhamento adequado dos processos administrativos e judiciais e a gestão eficaz de incidentes processuais. Esses serviços garantirão que o município atue de maneira proativa e estratégica, protegendo seus direitos e interesses perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

2. Requisitos da contratação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2.1. A Prefeitura Municipal de Tuntum visando assegurar que todos os aspectos relevantes sejam considerados para definir a necessidade da contratação, sua viabilidade, e a melhor forma de implementá-la, assim como para garantir a excelência na prestação dos serviços, na elaboração desse ETP busca detalhar de maneira clara e objetiva os requisitos da contratação, contemplando os seguintes elementos principais:

2.2.1. Qualificação Técnica

- a) Profissionais com graduação em Direito, Ciências Contábeis ou áreas correlatas, com especialização em Direito Tributário.
- b) Comprovação de experiência mínima de 5 anos na área tributária, especialmente em defesa de processos administrativos e judiciais.
- c) Possuir certificações relevantes na área tributária, emitidas por instituições reconhecidas.

2.2.2. Experiência Comprovada

- a) Histórico de atuação em casos similares envolvendo entes públicos.
- b) Apresentação de casos de sucesso em defesa tributária de municípios ou empresas de grande porte.
- c) Referências de clientes anteriores ou atuais que atestem a qualidade dos serviços prestados.

2.2.3. Capacidade Técnica e Operacional

- a) Estrutura organizacional capaz de atender às demandas do Município de Tuntum/MA.
- b) Disponibilidade de equipe multidisciplinar, incluindo advogados, contadores e analistas tributários.
- c) Ferramentas tecnológicas para gestão de processos, acompanhamento de prazos e controle de documentação.

2.2.4. Conhecimento de Legislação e Procedimentos

- a) Profundo conhecimento da legislação tributária brasileira, incluindo normas da Receita Federal, CARF e procedimentos judiciais.
- b) Atualização constante sobre mudanças na legislação tributária e jurisprudência relevante.

2.2.5. Comprometimento com Prazos e Resultados

- a) Garantia de cumprimento rigoroso dos prazos processuais.
- b) Metas claras de desempenho e resultados mensuráveis.
- c) Disponibilidade para atuar de forma emergencial em casos de urgência.

2.2.6. Suporte e Atendimento Continuado

- a) Disponibilidade para atendimento contínuo durante a vigência do contrato.
- b) Suporte técnico e consultivo para dúvidas e orientações pontuais.
- c) Relatórios periódicos de acompanhamento e resultados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3. Estimativas de quantidades:

3.1. Contratação de 1 (uma) empresa especializada na área tributária, para no período mínimo de 12 (doze) meses prestar todos os serviços essenciais ao interesse público do Município de Tuntum/MA, conforme solução encontrada nesse Estudo Técnico.

3.2. A contratação da empresa deve se dar na prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; na apresentação de defesas e recursos judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal

4. Levantamento de mercado:

4.1. Contratação Alternativa 1: Assessoria e consultoria técnica especializada

Vantagens

1. **Expertise e conhecimento técnico:** Oferece acesso a profissionais com conhecimento amplo sobre as legislações e regulamentos tributários, ajudando na otimização da carga tributária e na conformidade geral.

2. **Necessidade de Atualização:** As estratégias podem precisar de ajustes frequentes para se manter alinhadas com mudanças na legislação tributária. Isso garante que o município esteja em conformidade com as normas vigentes e evite penalidades.

3. **Especialização em Litígios:** Profissionais experientes em defesa tributária podem melhorar as chances de sucesso em contenciosos e recursos.

4. **Redução de Penalidades:** Reduz o risco de penalidades e sanções através da defesa adequada e eficaz.

5. **Suporte em Contenciosos Tributários:** oferecem suporte em disputas tributárias, tanto na esfera administrativa quanto judicial, proporcionando defesa técnica adequada e aumentando as chances de sucesso, e focando em projetos específicos, como revisões de conformidade, defesa em contenciosos fiscais, ou reestruturação da arrecadação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Desvantagens

1. **Custo Elevado:** Consultorias gerais podem ter tarifas elevadas, especialmente para serviços contínuos. impacto financeiro pode ser um obstáculo para municípios com orçamentos mais restritos.
2. **Dependência Externa:** O município pode se tornar excessivamente dependente da consultoria para a gestão tributária, o que pode ser problemático caso o contrato seja encerrado ou a consultoria não esteja disponível em momentos críticos.
3. **Alinhamento de Expectativas:** Pode haver desafios no alinhamento de expectativas entre o município e a consultoria, especialmente em relação aos resultados esperados, prazos e escopo de trabalho.

4.2. Contratação Alternativa 2: Solução de Software de Gestão Tributária

Vantagens

1. Redução de erros manuais, aumento da eficiência e conformidade com as obrigações fiscais em tempo real.
2. **Acesso a Relatórios e Análises Avançadas:** O software oferece relatórios detalhados e análises avançadas sobre a situação fiscal do município, ajudando na tomada de decisões estratégicas e no planejamento tributário.
3. **Automatização dos processos:** O software de gestão tributária automatiza processos complexos, como apuração de impostos, geração de guias de pagamento, e entrega de obrigações acessórias. Isso reduz a necessidade de trabalho manual e minimiza o risco de erros humanos.

Desvantagens

1. **Curva de aprendizado:** A adoção de um novo software pode exigir treinamento extensivo da equipe, que pode levar tempo para se adaptar à nova ferramenta. Isso pode temporariamente reduzir a produtividade.
2. **Atualização de manutenção:** A solução de software requer manutenção contínua e atualizações regulares para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência do sistema. Isso pode gerar custos recorrentes e necessidade de suporte técnico constante.
3. **Custo inicial elevado:** A implementação de um software de gestão tributária pode exigir um investimento inicial significativo, incluindo custos de licenciamento, customização, treinamento e integração com outros sistemas.

4.3. Contratação Alternativa 4: Terceirização Completa da Área Tributária

Vantagens

1. **Acesso a Expertise Especializada:** A terceirização permite que o município acesse profissionais com expertise especializada em legislação tributária, gestão fiscal e compliance, o que pode ser difícil de desenvolver internamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2. **Flexibilidade e escalabilidade:** A terceirização permite ajustar os serviços de acordo com as necessidades do município, escalando as operações conforme a demanda. Isso é especialmente útil em períodos de maior complexidade fiscal ou quando mudanças na legislação exigem adaptações rápidas.

3. **Mitigação de riscos:** Ao terceirizar a gestão tributária, o município transfere parte dos riscos operacionais e legais para a empresa contratada, que assume a responsabilidade por eventuais falhas ou não conformidades.

Desvantagens

1. **Perda de controle:** A terceirização completa pode levar à perda de controle direto sobre a gestão tributária, o que pode ser problemático se o fornecedor não atender às expectativas ou se houver falhas na comunicação e na execução dos serviços.

2. **Risco de conflito de interesses:** Empresas terceirizadas podem ter outros clientes com interesses conflitantes, o que pode comprometer a imparcialidade e a qualidade dos serviços prestados ao município.

3. **Dependência de terceiros:** O município pode se tornar excessivamente dependente da empresa terceirizada para a gestão tributária, o que cria vulnerabilidades em caso de problemas contratuais, mudanças na qualidade do serviço ou falência do fornecedor.

4.4. Contratação Alternativa 5: Capacitação e Treinamento Interno

Vantagens

1. **Desenvolvimento de Expertise Interna:** Ao investir na capacitação interna, o município desenvolve uma equipe qualificada e especializada em gestão tributária. Isso fortalece a capacidade de lidar com questões fiscais complexas de maneira mais eficiente.

2. **Maior controle e Agilidade:** Uma equipe interna bem capacitada permite maior controle sobre os processos tributários e agilidade na tomada de decisões e na implementação de mudanças.

3. **Alinhamento com as especificidades locais:** A equipe interna, ao se capacitar, estará mais familiarizada com as particularidades locais e as especificidades do município, o que pode levar a soluções mais personalizadas e eficazes.

Desvantagens

1. **Custo inicial elevado:** A contratação de capacitação interna pode exigir um investimento inicial significativo, tanto em termos de recursos financeiros quanto de tempo, especialmente se incluir cursos avançados, certificações ou treinamento contínuo.

2. **Tempo de desenvolvimento:** O desenvolvimento de uma equipe interna especializada leva tempo, e durante o período de capacitação, a equipe pode não estar totalmente preparada para lidar com todas as questões tributárias de forma eficiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3. **Risco de rotatividade dos funcionários:** Após investir na capacitação dos servidores, o município corre o risco de perder esses profissionais para o setor privado ou outros municípios que possam oferecer melhores oportunidades ou remuneração.

4. **Dependência de treinadores externos:** A qualidade da capacitação depende da competência dos instrutores ou entidades formadoras contratadas. Se a qualidade da capacitação não for adequada, o município pode não atingir os resultados esperados.

5. **Descrição de solução como um todo:**

5.1. A contratação de Assessoria e Consultoria Técnica especializados na área tributária é a melhor solução por várias razões que atendam às necessidades específicas do Município de Tuntum/MA. Essa contratação oferece várias vantagens significativas para o Município. Primeiramente, proporciona acesso a profissionais com conhecimento profundo e atualizado da legislação tributária, garantindo conformidade e eficiência. Além disso, esses serviços ajudam a desenvolver estratégias para otimizar a carga tributária e aproveitar incentivos fiscais, resultando em economias financeiras importantes. Esses especialistas também oferecem gestão eficiente de processos tributários, oferecendo acompanhamento especializado em processos administrativos e judiciais, o que reduz o risco de penalidades.

5.2. O suporte em contenciosos é outra vantagem crucial, já que ajudam a identificar e corrigir erros, minimizando problemas futuros e evitando sanções. Além disso, a contratação desses serviços permite que a equipe interna se concentre em outras funções essenciais, economizando tempo e recursos. A implementação de melhores práticas também é facilitada, com soluções eficazes e personalizadas que melhoram a gestão fiscal e a conformidade. Finalmente, fornecem apoio valioso na tomada de decisões estratégicas, oferecendo análises e aconselhamento para otimizar a estrutura tributária e financeira do Município.

5.3. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, tal contratação se enquadra nas disposições do artigo 6, inciso XVIII, alínea "c" assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

5.4. Art. 6. Para fins desta lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

5.5. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea c, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art.6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

5.6. A descrição dos critérios de avaliação não pode ser objetiva devido às especificidades dos serviços, a contratação de uma empresa de assessoria tributária, especializada em inteligência fiscal, afigura-se como singular, dessa forma, tornar-se inviável a avaliação de maneira objetiva as empresas que melhor atenderiam ao objeto ou que resultariam no maior ganho efetivo para o órgão público, não havendo que se falar em outra modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração, senão a contratação direta por inexigibilidade;

5.7. Da escolha do fornecedor

Entendemos que o **Escritório Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia** apresenta condições ideais para o cumprimento do objeto transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes na defesa jurídico-tributário de Administrações Públicas Municipais, na esfera administrativa e judicial. Além dessas características, fundamentamos a escolha da referida empresa nos seguintes aspectos:

1. Notória Especialidade

Através da condução de uma pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença da empresa no cenário municipal do Maranhão, sendo recomendada por diversos canais consultados. Essa recomendação decorre principalmente dos êxitos alcançados em diversas **contratações voltadas à defesa administrativa e judicial dos interesses de municípios em matéria tributária federal**, tendo desempenhado suas atividades em variados órgãos, a saber:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto; Prefeitura Municipal de Santa Inês; Prefeitura Municipal de Pinheiro; Prefeitura Municipal de São Bento; Prefeitura Municipal de Codó.

Considerando a análise de relatórios de atividades em alguns Municípios que se beneficiaram da assessoria jurídica da mencionada empresa, evidenciamos o sucesso na gestão jurídica do passivo fiscal federal destes órgãos, evidenciando a redução do comprometimento da receita corrente líquida dos municípios consultados. A seguir, destacamos:

Município: Santa Inês – MA

O Município de **Santa Inês/MA** ilustra um exemplo em que se podem discernir resultados positivos por meio da atuação da Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia. Por ocasião da contratação do escritório, em agosto de 2023, o Ente Federado se encontrava com um passivo fiscal não negociado, em dívida ativa, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional de mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) além de parcelamentos celebrados que comprometiam, em média R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Com a atuação do escritório de advocacia o Município de Santa Inês passou a discutir judicialmente os créditos cobrados pela PGFN, bem como aqueles objetos dos parcelamentos em curso, obtendo decisões judiciais no sentido de suspender a respectiva exigibilidade, gerando economia mensal no caixa da Municipalidade com custo mensal de parcelamentos, afastando ainda restrições, permitindo a expedição



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPD-EN. Tal quadro fez com o que o Município celebrasse convênios, ajustes, contratos de repasses com a União e Estado do Maranhão, sem lançar mão de medidas judiciais, levando benefícios à população local.

Município: Pinheiro – MA

Em Pinheiro/MA o passivo fiscal não negociado, em dívida ativa, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional era de aproximadamente R\$ 500.000.000,00(quinhetos milhões de reais) além de parcelamentos celebrados que comprometiam, em média R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) por mês. O escritório Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia foi contratado em maio/2024, dando início ao trabalho de discussão judicial dos créditos cobrados pela PGFN, bem como aqueles objetos dos parcelamentos em curso, obtendo decisões judiciais no sentido de suspender a respectiva exigibilidade, gerando economia mensal no caixa da Municipalidade com custo mensal de parcelamentos, afastando ainda restrições, permitindo a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPD-EN. Tal quadro fez com o que o Município celebrasse convênios, ajustes, contratos de repasses com a União e Estado do Maranhão, sem lançar mão de medidas judiciais, levando benefícios à população local.

6. Estimativa do valor:

6.1. Considerando ainda que o serviço de assessoria jurídica especializada em matéria tributária é intelectual e singular, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atender à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no requisito financeiro.

6.2. A estimativa de valor foi realizada tendo como parâmetro outros contratos firmados com Administração Pública conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar, na modalidade escolhida e considerando o serviço a ser prestado, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Contratação de Escritório de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada na área tributária.	MÊS	12	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

6.3. O valor correspondente à prestação dos serviços relacionados ao item I pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em parcelas fixas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.4. Salienta-se que, a estimativa de preços preliminar teve como referência contratos realizados por entes da Administração Direta relacionados ao serviço a ser contratado, sendo passível de alterações de acordo com a solução escolhida e considerando os princípios que norteiam as contratações públicas.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da Solução

7.1 O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação do contrato:

8.1. Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizá-la da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 21 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F63A9975CD2C4A0FAEE9AC0F4444BC6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F63A9975CD2C4A0FAEE9AC0F4444BC6C>



CONTRATO Nº 288/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA INÊS-MA, ATRAVÉS DO GABINETE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, neste ato representada pelo Sr. Breno Luís Mendes Raposo Vieira, CPF nº 001.263.703-38, Chefe de Gabinete a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, co sede na Avenida dos Holandeses, nº 07, Ed. Metropolitan Market Place, Salas 409 e 410, Calhau, São Luís- MA CEP: 65071-380, neste ato representada por Fabyo Barrós Lima, CPF Nº 019.363.401-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordame justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quais quer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quais quer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	12	R\$ 49.750,00	R\$ 597.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO.
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Suporte Administrativo e Operacional
04.122.0003.2004.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

- 8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
- 8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
- 8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.



9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Chefe de Gabinete sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Chefe de Gabinete;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA ou, quando foro caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;



14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Inês - MA, 12 de julho de 2023.

Breno Luís Mendes Raposo Vieira

CPF nº 001.263.703-38

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros Lima

CPF Nº 019.363.401-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

CPF:

TESTEMUNHAS 02

CPF:



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

8F1C0527EF2D4A699CBB1E77011644FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F1C0527EF2D4A699CBB1E77011644FD>

CONTRATO Nº 168/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.07/CLHO-02213

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, situada à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, situada na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por Fabyo Barros Lima, CPF Nº 019.363.401-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal..

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIBILIDADE Nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	MÊS	12	RS 24.200,00	RS 290.400,00
VALOR TOTAL					RS 290.400,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

0601 Sec.Mun de Adm.,planej.finanças.semaph
04 129 0080 2.126 Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0100000000 Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

7

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

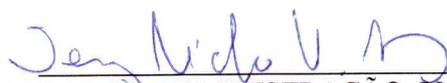
16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 04 de agosto de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC3C-633E-C4F5-0D0B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC3C-633E-C4F5-0D0B



Hash do Documento

53871E0BA3EFDD9702D21E90F00BB77A6AE1285372F6296AD9F0517C79B946AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

- Fabyo Barros Lima - 019.363.401-51 em 04/08/2021 10:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CEE4780C70BF4E92B46F23DEC5D92A94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CEE4780C70BF4E92B46F23DEC5D92A94>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROC. ADM. Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL (MA) E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREIRO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.398.402/0001-92, com sede administrativa na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, no município de Cedral-MA, representado neste ato por seu titular, o Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.579.765/0001-50, com sede na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha/MA, representado neste ato por FABYO BARROS LIMA, brasileiro, casado, Sócio/Administrador/Advogado-OAB/MA 40955, CPF 019.383.401-51, residente e domiciliado na cidade de Chapadinha-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 003/2021, conforme o inciso II " b " do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo para a prestação de serviços, de forma contínua, de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica ao Poder Público, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Cedral-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

5.2. O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____, em favor de BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 26.579.765/0001-50.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Cedral-MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Cedral a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Cedral/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Cedral;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Cedral-MA, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Cedral e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Cedral/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Cedral, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Cedral, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cedral.

7.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Cedral (MA), 08 de Fevereiro de 2021.

MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA
Vereador/Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA
CONTRATANTE

FABYO BARROS LIMA
Sócio/Administrador/Advogado
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

87038E58A1054313AE2450F1C8BCEDD1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87038E58A1054313AE2450F1C8BCEDD1>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 43/2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura **Contratação de Escritório de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada na área tributária**, de forma a melhor atender as necessidades do município de Tuntum/MA.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

		MATRIZ DE RISCO				
CL Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10
		Probabilidade				

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 – 9
RM (Risco Médio)	10 – 39
RA (Risco Alto)	40 – 79
RE (Risco Extremo)	80 – 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Problemas no processo de licitação	Planejamento da Contratação	1	8	8
R02	Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes e/ou inconsistentes.	Planejamento da Contratação	8	8	64
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Impugnações ou interposição de recursos.	Seleção do Fornecedor	5	10	50
R05	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Baixa qualificação técnica da empresa para aquisição/execução do objeto (garantia/suporte técnico).	Gestão Contratual	8	10	80
R07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	Gestão Contratual	2	8	16

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

1

A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, e demais instruções normativas).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Problemas no processo de licitação para contratação do objeto do Termo de Referência	
	Probabilidade:	Muito Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Baixo	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	
	Dano (Consequência) 2:	Elaboração do ETP, MR e TR com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Dano (Consequência) 3:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável	
1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente	
2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.	Autoridade competente	
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes, em especial, SGD/ME.	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexecução das propostas.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo
	2	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.	Integrante Administrativo
	3	Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com o Decreto Municipal n. 143, de 2023.	Integrante Administrativo	

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Impugnações ou interposição de recursos.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixa	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da	Equipe de Planejamento da	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Contratação
--	-------------------------------------------------------------------------------	-------------

Risco 05	Risco:	Contratação do objeto do Termo e Referência a custos acima da média do mercado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisar orçamentos recebidos.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Observar preços de outras licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação	
3	Não adjudicação dos bens.	Agente de Contratação/Pregoeiro	

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Baixa qualificação técnica da empresa fornecedora (garantia/suporte técnico).	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato	

Risco 07	Risco:	Descumprimento de condições e obrigações previstas no TR e anexos pela contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Não prestação de serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a entrega dos bens aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida.	Setor de Fiscalização	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.ma.gov.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	2	Avaliar se os materiais entregues estão atendendo as expectativas da contratação.	Setor de Fiscalização
	3	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	Autoridade competente
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
	2	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
	3	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Autoridade competente.

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de Planejamento da Contratação para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa onde foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos pelos respectivos normativos correspondentes.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão AGU, disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, com solicitações a empresas especializadas no fornecimento do objeto do Termo de Referência, bem como, pesquisas no Painel de Preços, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.
R02	P1, P2	Artefatos produzidos pelo integrante demandante e revisado pelo Integrante requisitante, administrativo e pregoeiro, conforme documentos ETP, TR e MGR.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Setor de Compras e Planejamento, nos termos da Portaria nº 340, de 26 de dezembro de 2023 apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 21 de agosto de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Jaynara Araújo da Costa Matrícula nº 1783	Anna Kalliny Soares Ricarte Matrícula nº 3738
----------------------------------------------	--------------------------------------------------

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCF2EF0D1F6C4412AAC629C2106A4C6D>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 22 de agosto de 2024 às 13:47

Segue em anexo, despacho administrativo.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 22 de agosto de 2024.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 08/2024



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D319B540BC6D412FBAF5B6078A42D6BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D319B540BC6D412FBAF5B6078A42D6BE>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 22 de agosto de 2024 às 14:35

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação-1.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, a servidora:

I. Anna Katriny da Guia Dias – Assessora Jurídica – matrícula nº 04722

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 22 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

61F79FCAC8A848478A3807FE7FD96893

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61F79FCAC8A848478A3807FE7FD96893>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Ana Katriny da Guia Dias (katriny)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 26 de agosto de 2024 às 09:02

Segue em anexo, termo de referência.

Anexo(s)

TERMO DE REFERÊNCIA -.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 43/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município,	UND	1	R\$...	R\$...

Assinado por 1 pessoa: ANA KATRINY DA GUIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3F88FA3C4FD45939218B1819D60361B>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



	seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é por volta de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Tuntum/MA enfrenta desafios significativos na gestão de suas obrigações tributárias e na defesa de seus interesses em processos administrativos e judiciais. A complexidade da legislação tributária brasileira, combinada com a necessidade de uma atuação precisa e estratégica, torna essencial a contratação de serviços especializados que possam assegurar uma defesa eficiente e o acompanhamento adequado dos processos que envolvem a municipalidade.

2.2. A legislação tributária brasileira é extensa e complexa, exigindo conhecimento especializado para a correta interpretação e aplicação das normas. Profissionais especializados possuem a expertise necessária para navegar por essas complexidades e fornecer soluções adequadas.

2.3. A defesa eficiente dos interesses do Município perante órgãos como a Receita Federal, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e a Seção Judiciária Federal é crucial para evitar autuações indevidas, garantir o cumprimento das obrigações tributárias e assegurar o ressarcimento de valores devidos.

2.4. A gestão de processos administrativos e judiciais requer acompanhamento contínuo e detalhado, com a elaboração de defesas e recursos em tempo hábil. A contratação de serviços técnicos especializados garante que todos os prazos processuais sejam cumpridos rigorosamente, evitando prejuízos ao Município.

2.5. Incidentes processuais, como impugnações, embargos e outros recursos, necessitam de uma gestão eficaz para assegurar que os direitos do Município sejam plenamente resguardados. Profissionais especializados possuem a experiência necessária para manejar esses incidentes de forma estratégica.

2.6. Além da defesa reativa, os serviços especializados permitem um planejamento tributário estratégico, identificando oportunidades de otimização fiscal e evitando passivos futuros. Isso inclui a revisão de procedimentos internos e a orientação quanto ao cumprimento das obrigações tributárias.

2.7 Diante dos desafios tributários enfrentados pelo Município de Tuntum/MA, a contratação de serviços técnicos especializados na área tributária é imprescindível para assegurar a defesa dos interesses municipais, o acompanhamento adequado dos processos administrativos e judiciais e a gestão eficaz de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



incidentes processuais. Esses serviços garantirão que o Município atue de maneira proativa e estratégica, protegendo seus direitos e interesses perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.

4.1.3. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Vistoria 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços contidos na Ordem de Serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de

Assinado por 1 pessoa: ANA KATRINY DA GUIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3F88FA3C4FD45939218B1819D060361B>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade

Assinado por 1 pessoa: ANA KATRINY DA GUIJA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3F88FA3C4FD45939218B1819D60361B>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar docadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado de acordo com o relatório do fiscal do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.26.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de acordo com a proposta enviada.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Tuntum/MA.

10.2. A dotação para este exercício constará em anexo ao processo administrativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

10.4. Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à Chefe do setor, que deverá:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
Cep: 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



I - Solicitar a proposta e toda documentação necessária;

II - Bem como, solicitar a dotação orçamentária.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 de agosto 2024.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessora Jurídica
Anna Katriny da Guia Dias Matrícula: 04722

Assinado por 1 pessoa: ANA KATRINY DA GUIA DIAS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3F88FA3C4FD45939218B1819D60361B>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E3F88FA3C4FD45939218B1819D60361B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3F88FA3C4FD45939218B1819D60361B>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 26 de agosto de 2024 às 10:25

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia	CNPJ: 265707650001-50
E-MAIL: fabyoadvogado@gmail.com	
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses, nº 7, Cond. Metr Market Place, Sala 409.	
CIDADE: São Luís	ESTADO: Maranhão
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

204D1B9D4A334498AEDC4B8F27E04650

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/204D1B9D4A334498AEDC4B8F27E04650>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 26 de agosto de 2024 às 10:30

Segue em anexo, comprovante de envio a preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

comprovante de envio.pdf

Solicitação de proposta



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para <fabyoadvogado@gmail.com>

Data 2024-08-26 10:27

04 - ETP - INEX - tributária (1).pdf (~205 KB) MGR - Inexigibilidade Contratação Escritório.pdf (~304 KB)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf (~104 KB)

bom dia, segue em anexo, solicitação da proposta.

--

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A500039046A64078A7C80873313D97A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A500039046A64078A7C80873313D97A0>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 26 de agosto de 2024 às 10:43

Segue em anexo, documentação enviada pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

PROPOSTA TUNTUM_MA PDF.pdf
ATESTADO CAPACIDADE TÃ_CNICA SANTA INÃ_S (1) (1).pdf
Atestado Capacidade Técnica PINHEIRO.pdf
DO FAMEM BURITI.pdf
NFS BURITI MA (1).PDF
ATESTADO CAPACIDADE TÃ-CNICA COELHO NETO PDF.pdf
CurrÃ_culo Lattes FABYO BARROS.pdf
ATESTADO CÃ_MARA CEDRAL MA.pdf
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CHAPADINHA.pdf
DIPLOMA ESPECIALIZAÃ_Ã_O TAIZA.pdf
CONTRATO BURITI MA.pdf
balanco barros lima 2023.pdf
OAB TAIZA CAETANO.pdf
ESPECIALIZAÃ_Ã_O CEUB FABYO BARROS.pdf
PRIMEIRA ALTERACAO BARROS LIMA FINAL.pdf
OAB FABYO BARROS.pdf
Contrato 057-2024 - IN 013-2024 - Adm.pdf
Contrato 55.2024.pdf
CONTRATO SOCIAL BARROS LIMA.pdf

BARROS LIMA CERTIDÃ_O FALÃ_NCIA.pdf
Consulta Regularidade do Empregador AGO 24.pdf
CND MA NOV_24.pdf
CNDA MA NOV_24.pdf
NF COELHO NETO.pdf
NFS CEDRAL.pdf
CERTIDÃ_O MUNICIPAL AGO 24.pdf
SANTA INÃ_S MA NF NOV 23.pdf
CERTIDÃ_O FEDERAL FEV 25.pdf
CERTIDAO TRABALHISTA JAN 25.pdf

São Luís/MA, 26 de agosto de 2024.

À Prefeitura Municipal de Tuntum/MA
Ao Setor de Licitações
Rua Frederico Coelho, Nº411 – Centro –
CEP: 65763000 | Tuntum – MA

Em atenção à solicitação de proposta encaminhada por essa Administração Municipal, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Salas 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, neste ato representada por seu sócio fundador, FABYO BARROS LIMA, encaminha a seguinte proposta:

PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Período	Preço Unit.	Preço Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quais-	mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

	<p>quer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.</p>			
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias a contar do recebimento.
Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser prestados através dos canais de comunicação indicados no rodapé.

FABYO BARROS LIMA:01936340151

Assinado de forma digital por FABYO BARROS LIMA:01936340151

Dados: 2024.08.26 09:24:53 -0300'

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros lima

Sócio Fundador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Ente Federativo inscrito no CNPJ sob o nº 6.198.949/0001-24, com endereço na Avenida Luiz Muniz, 1005, Centro, Santa Inês-MA, CEP: 65300-115, através do GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA, também situado na Avenida Luiz Muniz, 1005, Centro, Santa Inês-MA, CEP: 65300-115, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAÚJO, CPF nº 027.886.013-36, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador FABYO BARROS LIMA, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 288/2023, Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0160/2023, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais), obtendo decisão judicial que determinou em suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Santa Inês-MA, 11 de dezembro de 2023.

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA

Lígia de Cassia Sousa de Araújo

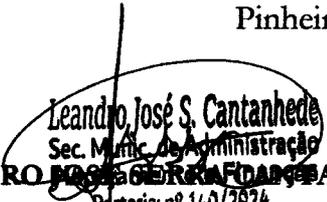
CPF nº 027.886.013-36

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, Ente Federativo inscrito no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, CEP: 65200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PINHEIRO/MA, também situada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, CEP: 65200-000, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, **LEANDRO JOSE SERRA CANTANHEDE**, CPF 017.387.683-84, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador **FABYO BARROS LIMA**, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 057/2024, Processo Administrativo nº 2967/2024, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais) obtendo decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Pinheiro-MA, 10 de junho de 2024.


LEANDRO JOSÉ SERRA CANTANHEDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DE PINHEIRO/MA
PORTARIA:nº140/2024
CPF :nº 017.387.683-84

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNIT. R\$	V.TOTAL
3	Estabilizador 1000VA, 4 tomadas no padrão NBR 14136, Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	Marca: Ts Shara; Modelo: 9006 Powerest; Fabricante: Ts Shara.	15	UND	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00
Tres mil, quinhentos e quarenta reais						R\$ 3.540,00

Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESKTOP PC Processador 3.10 GHz ou superior, Número de núcleos 4 - Nº de threads 4 Memória 8GB, HD SSD 240Gb ou superior, Monitor 18,5" ou superior, Teclado, Mouse, Garantia 1 Ano	GOLDTECH	UND	68	R\$ 2.889,00	R\$ 196.452,00
2	Nobreak potência não inferior a 1000VA, no mínimo 4 Tomadas, Entrada 220V/115V, Saída 115V, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	DLIMPORT	UND	70	R\$ 699,90	R\$ 48.993,00
4	Tablet 10 polegadas, Processador 1.3 GHz ou Superior, Quad-Core, Capacidade de Armazenamento 32GB ou superior, Memória RAM 2GB, Resolução da câmera 5 MP Traseira ou 2 MP Frontal, Conectividades de rede Wifi, Bluetooth , 3G, Sistema operacional Android, Resolução da tela 1280 x 800 ou superior, GPS, Bateria 5000 mAh ou superior, Serviço e suporte 1 ano	DLIMPORT	UND	90	R\$ 1.229,00	R\$ 110.610,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COPIADORA USB 2.0 Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4 Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tiragem máxima mensal: Máximo de 50.000 páginas	LEXMARK	UND	15	R\$ 3.647,50	R\$ 54.712,50
Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos						R\$ 410.767,50

Buriti/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 3fa657e70f34a0eb2383c2dbcbce0c0de

TERMO DE ADJUDICACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicado a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA CNPJ nº 26.663.519/0001-43

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNIT. R\$	V.TOTAL
3	Estabilizador 1000VA, 4 tomadas no padrão NBR 14136, Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	Marca: Ts Shara; Modelo: 9006 Powerest; Fabricante: Ts Shara.	15	UND	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00
Tres mil, quinhentos e quarenta reais						R\$ 3.540,00

Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESKTOP PC Processador 3.10 GHz ou superior, Número de núcleos 4 - Nº de threads 4 Memória 8GB, HD SSD 240Gb ou superior, Monitor 18,5" ou superior, Teclado, Mouse, Garantia 1 Ano	GOLDTECH	UND	68	R\$ 2.889,00	R\$ 196.452,00
2	Nobreak potência não inferior a 1000VA, no mínimo 4 Tomadas, Entrada 220V/115V, Saída 115V, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	DLIMPORT	UND	70	R\$ 699,90	R\$ 48.993,00

4	Tablet 10 polegadas, Processador 1.3 GHz ou Superior, Quad-Core, Capacidade de Armazenamento 32GB ou superior, Memória RAM 2GB, Resolução da câmera 5 MP Traseira ou 2 MP Frontal, Conectividades de rede Wifi, Bluetooth , 3G, Sistema operacional Android, Resolução da tela 1280 x 800 ou superior, GPS, Bateria 5000 mAh ou superior, Serviço e suporte 1 ano	DLIMPORT	UND	90	R\$ 1.229,00	R\$ 110.610,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COPIADORA USB 2.0 Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4 Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tiragem máxima mensal: Máximo de 50.000 páginas	LEXMARK	UND	15	R\$ 3.647,50	R\$ 54.712,50
Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos						R\$ 410.767,50

Buriti/MA, 29 de dezembro de 2021.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 6e8833b5c8bda12d60e31265e85a1bbf

TERMO DE RATIFICACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1.955/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A senhora Ana Cristina Araujo Cardoso, Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Parecer Jurídico e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.570.765/0001-50, com sede na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65500-000, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura de Buriti-MA, Secretarias e Fundos, por um Período de 12 (doze) meses. A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 233, da Lei Organica do Município, de modo a tomar publico o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 12 de novembro de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: c41ca2f4505f90c3e6159e4cb5c27e22

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50. Fundamento a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços **Assessoria e Consultoria Jurídica** junto a Prefeitura Municipal de BURITI - MA, tem como objetivo atender as necessidades da Administração perante a área Tributária e fiscal, na 1ª Instancia da Justiça Federal do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Vigência: 12 (Doze) meses meses - DOTAÇÕES; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ/FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.; Valor Global - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Ana Cristina Araújo Cardoso; CPF: 983.516.133-04 e pela Contratada: Sócio, Sr. FABYO BARROS LIMA, CPF nº 019.363.401.51. Buriti (MA), 12 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: a44c13143de9847a0d8c255bd663a278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2021 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 020/2021** publicado no Diário Oficial da Famem publicado na edição do dia 28 de dezembro de 2021, ano XV Nº 2756.

Onde leu-se "CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA EPP"

Leia - se " CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA", Carolina - MA, 29 de dezembro de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 33fddeac9264c7a376fa3fc216f5e074

LEI MUNICIAPL Nº 632 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIAPL Nº 632 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder, anualmente, aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício financeiro corresponde ao pagamento do abono.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior e nem inferior à quantia dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício financeiro corresponde ao pagamento do abono. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021)**

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores da educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. São também considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 3º O Abono-FUNDEB será pago em parcela única até o último dia do ano.

Art. 4º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, do respectivo exercício financeiro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5dd7479cb01101c36887f74978709f7b



PREFEITURA DE CHAPADINHA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Número da Nota: ...:
202100000000032

Código de Verificação:
HZVK-MJXI

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 15/03/2022 17:40: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 03/2022 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA
RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 1098
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA Insc.Estadual:
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BURITI CNPJ: 06.117.071/0001-55
Endereço Completo: RUA CORONEL FELINTO PESSOA, SN, CENTRO - BURITI-MA CEP: 65515000
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA E FISCAL CONTRATO N° 001/2021 REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO 2022

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202100000000032
Código de Verificação:

15/03/2022 17:40:15
Emitida dia 15/03/2022 às 17:40

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://chapadinhã.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE CHAPADINHA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Número da Nota: ...:
202100000000031

Código de Verificação:
IWXN-PTFI

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 15/03/2022 17:39: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 03/2022 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA
RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 1098
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA Insc.Estadual:
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BURITI CNPJ: 06.117.071/0001-55
Endereço Completo: RUA CORONEL FELINTO PESSOA, SN, CENTRO - BURITI-MA CEP: 65515000
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA E FISCAL CONTRATO N° 001/2021 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2022

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202100000000032
Código de Verificação:

15/03/2022 17:40:15
Emitida dia 15/03/2022 às 17:40

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://chapadinhã.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

NFSE



PREFEITURA DE CHAPADINHA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Número da Nota: ...:
202100000000022
Código de Verificação:
DDWB-1AKC

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 20/01/2022 15:04: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 01/2022 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA
RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 1098
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA Insc.Estadual:
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BURITI CNPJ: 06.117.071/0001-55
Endereço Completo: RUA CORONEL FELINTO PESSOA, SN, CENTRO - BURITI-MA CEP: 65515000
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA E FISCAL CONTRATO N° 001/2021 REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202100000000032

Código de Verificação:

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://chapadinhã.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

15/03/2022 17:40:15

Emitida dia 15/03/2022 às 17:40

NFSE



PREFEITURA DE CHAPADINHA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Número da Nota: ...:
202100000000021
Código de Verificação:
SLJG-TQSB

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 20/01/2022 15:01: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 01/2022 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA
RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 1098
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA Insc.Estadual:
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BURITI CNPJ: 06.117.071/0001-55
Endereço Completo: RUA CORONEL FELINTO PESSOA, SN, CENTRO - BURITI-MA CEP: 65515000
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA E FISCAL CONTRATO N° 001/2021 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número 202100000000032

Código de Verificação:

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://chapadinhã.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

15/03/2022 17:40:15

Emitida dia 15/03/2022 às 17:40

NFSE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 02.281.738/0001-98, com endereço na Praça Getúlio Vargas S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65620-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, também situada na Praça Getúlio Vargas S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP: 65620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada por seu titular o Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Sala 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu sócio fundador FABYO BARROS LIMA, vem executando satisfatoriamente o objeto do contrato administrativo nº 168/2021, Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 010/2021, que tem como escopo a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de créditos tributários reclamados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no valor de aproximadamente de R\$ 35.000.000,00(Trinta e cinco milhões de reais), obtendo decisão judicial que determinou em suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Coelho Neto-MA, 25 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98

Sérgio Ricardo Viana Bastos

CPF nº 470.606.543-72



Fabyo Barros Lima

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/8171292893310899>

Última atualização do currículo em 26/05/2023

Resumo informado pelo autor

Advogado. Pós-Graduado em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília; Pós-Graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto de Direito Público do Distrito Federal; Graduado em Direito pelo Centro Universitário Unieuro(2011); Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados; Sócio Fundador da Barros Lima Advocacia com atuação concentrada na área Eleitoral e Pública; Foi Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF; Assessor jurídico do Município de Chapadinha/MA (2017-2020); Procurador Geral do Município de Laranjal do Jari/AP (2013); Oficial do Exército Brasileiro (2008-2013) .

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Fabyo Barros Lima

Dados pessoais

Nascimento 17/07/1989 - Brasil

CPF 019.363.401-51

Formação acadêmica/titulação

2013 Especialização em Direito Eleitoral.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil

2013 - 2017 Especialização em Novas Tendências do Direito Público.
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil
Título: A Efetividade do Sistema Proporcional de Votação no Brasil
Orientador: Alex Duarte Santana Barros

2006 - 2011 Graduação em Direito.
Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM, Brasília, Brasil
Título: O Sistema Proporcional e as Eleições no Brasil , Ano de obtenção: 2011
Orientador: José Felício Bergamim

Formação complementar

2014 - 2014 Curso de curta duração em Questões Polêmicas de Direito Eleitoral e Processo Eleitoral. (Carga horária: 15h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasília, Brasil

2014 - 2014 Curso de curta duração em Lei da Ficha Limpa. (Carga horária: 15h).
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasília, Brasil

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Vínculo institucional

2017 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Jurídico, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ

Vínculo institucional

2013 - 2013 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Geral Municipal , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

3. EXÉRCITO BRASILEIRO - EB

Vínculo institucional

2008 - 2013 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: OFICIAL DO EXÉRCITO, Regime: Dedicção exclusiva

4. BARROS LIMA ADVOCACIA - BIA

4. BARROS LIMA ADVOCACIA - BSA

Vínculo
institucional

2011 - Atual Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Advogado , Carga horária: 44, Regime: Integral

5. Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

Vínculo
institucional

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Consultor Legislativo, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/05/2023 às 13:30:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ Nº 69.398.402/0001-92
Praça Governador Newton Bello, nº 66 - Centro, Cedral-MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.398.402/0001-92, com sede na Praça Governador Newton Bello, nº 66 - Centro, Cedral-MA, CEP 65260--000 - Estado do Maranhão, neste ato representada legalmente por seu Presidente **Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA**, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua do Oeste n. 345, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65500-000, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50, cujo sócio **Fabyo Barros Lima**, firmou contrato sob o nº. 009/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº. 008/2020, executou satisfatoriamente os serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, especificamente em Direito Público Administrativo, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Sobral/MA.

Por fim, declaramos que os serviços executados pelo escritório contratado, atenderam os requisitos, objeto do contrato em comento, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Cedral - MA, 21 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, nº 310, Chapadinha/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.117.709/0001-58, com sede Av. Presidente Vargas 310, Centro, Chapadinha - MA, CEP 65500-000 - Estado do Maranhão, neste ato representado legalmente pelo prefeito **Sr. MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha MA, CEP 65500--000, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.570.765/0001-50, por intermédio de seu sócio fundador **FABYO BARROS LIMA**, executou satisfatoriamente serviços técnicos de assessoria jurídica à Municipalidade, notadamente na área tributária, com a propositura de ação judicial anulatória de débito fiscal perante a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal com vistas a discutir a legalidade de Auto de Infração Fiscal lavrado por agente da Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 23.634.113,40 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, centro e treze reais e quarenta centavos), obtendo decisão judicial que determinou em suspensão da exigibilidade do crédito em questão e que até a assinatura do presente atestado encontra-se vigente, nada constatando sobre registros que desabonem comercial e tecnicamente.

Chapadinha - MA, 08 de julho de 2020.



PREFEITO DO MUNICÍPIO CHAPADINHA-MA
MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

FACULDADE
UNYLEYA

A FACULDADE UNYLEYA, com base na legislação em vigor e em seus Estatuto e Regimento, certifica que

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

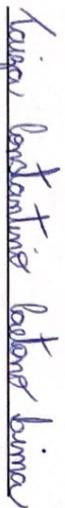
Identificação: 2565228 - SSP/DF

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, com **500 horas**, em

DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: Direito

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2016


TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA
Pós-Graduado(a)


MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico

FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

Pós-Graduação *Lato Sensu* DIREITO PÚBLICO

Período de Realização (W1386): 11 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2016 - Carga Horária: 500 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Ótimo	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL	40	Excelente	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO - ESPECIALISTA
DIREITO TRIBUTÁRIO	40	Excelente	CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO	40	Ótimo	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60	Excelente	MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA - MESTRE
DIREITO PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	Excelente	TIAGO PUGSLEY - ESPECIALISTA
LÍNGUA PORTUGUESA	40	Excelente	MARCELO WHATELY PAIVA - ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	Excelente	EVANDRO TSUBA LEPLETIER GUIMARAES - MESTRE
LEI 8.666/93	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
LEI 8.112/90	20	Excelente	HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	40	Excelente	EVANDRO TSUBA LEPLETIER GUIMARAES - MESTRE

Título do TCC: SISTEMA PROPORCIONAL DE VOTAÇÃO NO BRASIL

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.
A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial n.º 1.663 de 05/10/2006, Portaria SCSU n.º 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 721, de 20/07/2016.

Registrado sob n.º 33600 - 319780 / UNY-16



CONTRATO Nº. 001/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.955/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – Buriti / MA.

REPRESENTANTE: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Sra. **ANA CRISTINA ARAÚJO CARDOSO**, CPF nº 983.516.133-04, RG nº 0001048651980 SSPMA.

CONTRATADA: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede à Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65500-000.

REPRESENTANTE: **FABYO BARROS LIMA**, CPF nº 019.363.401.51 e OAB/MA Nº 40955.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **008/2021**, pelas disposições Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especificamente dos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços **Assessoria e Consultoria Jurídica** junto a Prefeitura Municipal de BURITI - MA, tem como objetivo atender as necessidades da Administração perante a área Tributária e fiscal, na 1ª Instância da Justiça Federal do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

O objeto será executado através das seguintes atividades:

- Natureza: pessoa jurídica;



- Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria Jurídica a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.
- Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Assessoria Jurídica a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Administração Pública, Direito Civil ou Direito Processual Civil.
- Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária e fiscal, na 1ª Instância da Justiça Federal do Distrito Federal	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.03.00 – Sec. Mun. de Adm e Finanças;

PROJ/ATIVIDADE:

04.122.0052.2006.0000 – Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças;

ELEMENTO/DESPESA:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO:

RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo



provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos contratados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para a prestação dos serviços, a Contratada se obriga a:

- a)** executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- e)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f)** identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto;
- g)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- k)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Buriti obriga-se a:

- a)** emitir as respectivas Ordens de Serviço;



- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (Doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos objetos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;

d) As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Buriti – MA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA,) 11 de novembro de 2021.

**Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE**

**Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia
Fabyo Barros Lima
OAB/MA Nº15.180-A
CONTRATADO**

Testemunha

Testemunha

CPF

CPF

DATA CEMPRO

20 - BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Folha: 1

ContabMilenium - V: 6.87A

CNPJ: 26.570.765/0001-50

31/12/2023 18:06

OAB: 00566-MA

Balço Patrimonial

dos Holandeses, 7, Calhau - SAO LUIS - MA

Em REAL

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Atual
1		ATIVO	311.721,60D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	311.721,60D
1.1.1		ATIVO CIRCULANTE	311.721,60D
1.1.1.1		DISPONIVEL	311.721,60D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	10.000,00D
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	10.000,00D
1.1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	301.721,60D
1.1.1.1.02.0001	00004	BANCO A	301.721,60D

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas		
Número	Cód.Red. Nome da Conta	Saldo Atual
2	PASSIVO	311.721,60C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	12.970,08C
2.1.1	EXIGIBILIDADES DIVS	5.500,00C
2.1.1.5	CONTAS A PAGAR	5.500,00C
2.1.1.5.10	ALUGUEIS	5.500,00C
2.1.1.5.10.0001	00130 ALUGUEL A PAGAR	5.500,00C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	5.697,66C
2.1.3.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	5.697,66C
2.1.3.1.01	IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	5.697,66C
2.1.3.1.01.0006	00152 SIMPLES NACIONAL A PAGAR	5.697,66C
2.1.5	OBRIGACOES SOCIAIS	1.772,42C
2.1.5.1	OBRIGACOES SOCIAIS	1.509,84C
2.1.5.1.01	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.509,84C
2.1.5.1.01.0002	00163 SALARIOS A PAGAR	1.509,84C
2.1.5.3.01	ENCARGOS SOCIAIS	262,58C
2.1.5.3.01.0001	00170 PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	131,29C
2.1.5.3.01.0002	00171 FGTS A RECOLHER	131,29C
2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	298.751,52C
2.5.1	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00C
2.5.1.1	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00C
2.5.1.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS	10.000,00C
2.5.1.1.01.0001	00211 FABYO BARROS LIMA	10.000,00C
2.5.9	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	288.751,52C
2.5.9.1	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	288.751,52C
2.5.9.1.01	LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO	288.751,52C
2.5.9.1.01.0001	00251 LUCROS DO EXERCÍCIO	288.751,52C

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2023

Responsável:

FÁBYO BARROS LIMA

CPF: 019.363.401-51 OAB:MA-15180-A

Responsável contábil:

HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO

CPF: 019.305.603-89 CRC: MA-013516

Periodo 01/01/2023 a 31/12/2023

Estrutura Item	2023	
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	517.522,45 C
1.5	VENDA DE PRODUTOS	
1.10	VENDA DE MERCADORIAS	
1.15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	517.522,45 C
1.20	RECEITAS DIVERSAS	
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	39.925,91 D
2.10	IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS	39.925,91 D
3	(=) RECEITA LÍQUIDA	477.596,54 C
4.5	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.10	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
5	(=) LUCRO BRUTO	477.596,54 C
6	DESPESAS OPERAC E OUTRAS RECEITAS	187.072,60 D
6.10	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	157.072,60 D
6.15	DESPESAS COMERCIAIS	30.000,00 D
8	(=) LUCRO OU PREJ LIQ. OPERACIONAL	290.523,94 C
9.20	RESULTADO DA CORREÇÃO MON. BALANCO	
11	(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR	290.523,94 C
14	(=) LUCRO OU PREJ DO EXERCÍCIO	290.523,94 C

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2023

Responsável:

FÁBYO BARROS LIMA

CPF: 019.363.401-51 OAB: MA-15180-A

Responsável contábil:

HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO

CPF: 019.305.603-89 CRC: MA-013516

Contador

Período 01/01/2023 a 31/12/2023

Estrutura	Item	Índice
10	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
10.10	Liquidez Corrente - Fórmula: AC/PC	24,03 C
10.20	Liquidez Imediata - Fórmula: AD/PC	24,03 C
10.30	Liquidez Seca - Fórmula: (AC-EF)/PC	24,03 C
10.40	Liquidez Geral - Fórmula: (AC+RLP)/(PC+ELP)	12,79 D
10.50		
20	ÍNDICES DE ESTRUTURA	
20.10	Endividamento	
20.10.10.10	Grau de Endividamento - Fórmula:	0,61 D
20.10.10.20	Composição do Endividamento - Fórmula: PC/(PC+ELP)	1,00 D
20.10.10.30	Garantia de Capital de Terceiros - Fórmula: PLF/(PC+ELP)	0,63 D
20.10.10.40		
20.20	Imobilizações	
20.20.10.10	Imobilização Técnica - Fórmula: AIM/PLF	
20.20.10.30	Imob. Recursos Perman - Fórmula:	
20.20.10.40	Imob. Patrimonio Líquido - Fórmula: (AIN+AIM+AIT)/PLF	
20.20.10.50	Imobilização Total - Fórmula: (AIN+AIM)/PLF	
20.20.10.60		
30	ÍNDICES DE RENTABILIDADE	
30.10	Giro do Ativo - Fórmula: RL/((ATI+ATF)/2)	2,97 C
30.20	Margem Líquida - Fórmula: LLAIR/RL	0,61 D
30.30	Margem Bruta - Fórmula: LB/RL	1,00 D
30.40	Margem Operacional - Fórmula: LO/RL	0,61 D
30.50	Rentabilidade do Ativo - Fórmula: LLAIR/((ATI+ATF)/2)	1,81 C
30.60	Rentabilidade do P. Líquido - Fórmula: LLAIR/((PLI+PLF)/2)	35,31 D
30.70	Rentab Líq. Invest. em Estoque - Fórmula: LB/(CMV+CPV)	
30.80		
40	ÍNDICES DE ROTATIVIDADE	
40.10	ROI - Retorno s/Investimentos - Fórmula:	
40.15	Retorno s/P. Líquido - Fórmula: (360*((EI+EF)/2))/(CMV+CPV)	
40.20	Lucro por Ação - Fórmula: LLE/NAC	290.523,94 C
40.25	Valor Patrimonial da Ação - Fórmula: PLF/NAC	8.227,58 C

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2023

Responsável:

FÁBYO BARROS LIMA

CPF: 019.363.401-51 OAB:MA-15180-A

Responsável contábil:

HUGO LUIS DOS SANTOS COUTINHO

CPF: 019.305.603-89 CRC: MA-013516

Contador

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

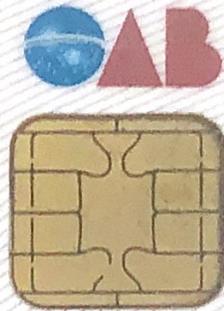
14036419

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Taiza Constantino Caetano Lima



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

FILIAÇÃO
MARINHO ALVES CAETANO
SUELY MARIA CONSTANTINO CAETANO

NATALIDADE
FIRMINÓPOLIS-GO

RG
2.565.228 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1986

CPF
016.706.301-45

VIA EXPEDIDO EM
01 23/04/2017


JULIANO COSTA COUTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
54649



6



CERTIFICADO

Pós-Graduação

Certificamos que **Fabyo Barros Lima**, nascido no dia 17 de julho de 1989, concluiu o curso de especialização em **Novas Tendências do Direito Público**, Pós-Graduação *lato sensu*, do Centro Universitário de Brasília, no período de 07 de outubro de 2013 a 03 de fevereiro de 2017, com o total de **360** horas.

Brasília, 03 de abril de 2017.

Diretor do ICPD

Conduinte

Reitor

ICPD
Instituto CEUB de
Pesquisa e
Desenvolvimento

UNICEUB
• PÓS-GRADUAÇÃO

Ato de Recredenciamento: Portaria MEC 920 DE 12.07.11.

Histórico Escolar



DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C/H	MENÇÃO
Questões Atuais de Direito Constitucional	Larissa Schmidt	Mestre	60	MS
Teoria e Prática Previdenciária	José Augusto da Cunha	Mestre	60	SS
Direito Administrativo Contemporâneo	Alessandro Garcia Vieira	Mestre	60	MS
Estado, Sociedade e Direito Contemporâneo,	André Pres	Mestre	30	SS
Metodologia Científica	Gilson Chiarllo	Doutor	30	SS
Desenvolvimento Sustentável Regional e Global	Lilian Rocha	Doutora	30	MS
Prática Processual do trabalho	João Emanuel Silva	Especialista	30	MM
Teoria e Prática Previdenciária	José Augusto da Cunha	Especialista	60	SS
Benefício	Thais Riedel	Mestre	30	SS
Soluções Alternativas de Conflitos e Técnicas de Negociação	Felipe de Vasconcelos	Especialista	30	MS

SS (desempenho excelente)

MS (desempenho bom)

MM (desempenho regular)

MI (desempenho insatisfatório)

II (desempenho insuficiente)

SF (sem rendimento)

RF (reprovada por falta)

AP (aprovada)

RP (reprovada)

CC (crédito concedido)

Forma de avaliação de aproveitamento: Trabalhos e Provas

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A efetividade do sistema proporcional de votação no Brasil. Depositada em : 03/02/2017

ÁREA DE CONHECIMENTO
Direito

MENÇÃO
SS

Declaramos que o referido curso de especialização obedeceu a todas as disposições da Resolução nº 01/2007 do CNE/MEC.
OBS: Este documento não contém rasura.

Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento
ICPD
Certificado registrado no livro nº 011
fls 023 sob o nº 003
Brasília-DF 04 de Abril de 2017

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
“BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Pelo presente instrumento,

FÁBYO BARROS LIMA, Brasileiro, Casado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MA sob n. 15180-A, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 019.363.401-51, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Ferreira nº 906 Bairro Centro, cidade de Chapadinha, Maranhão, CEP 65.500-000, Único Sócio da Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” CNPJ: 26.570.765/0001-50, com sede na Rua Oeste nº 345 Bairro Centro, cidade de Chapadinha, no Estado do Maranhão, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I
ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula 1ª – Alterar o Endereço da Sociedade, que passa a localizar-se na Av. dos Holandeses Nº 07, Cond. Metropolitan Marquet Place, Salas 409, Bairro Calhau, São Luís, Maranhão CEP: 65071-380.

CAPÍTULO II
OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª – Nos Termos do Artigo 3º, II, do Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a administração da Sociedade que era exercida pelo titular passará a ser exercida pelo não sócio, **Taiza Constantino Caetano Lima**, Brasileira, Casada, Advogada, Nascido(a) em 18/07/1986 CPF 016.706.301-45 RG Nº 2565228 DF, residente e domiciliada na Rua Benjamin Ferreira nº 906 bairro Centro, Chapadinha-MA, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

CAPÍTULO VI

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 8ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de São Luis-MA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 10ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luis-MA, 19 de Janeiro de 2023.

.....
FÁBYO BARROS LIMA

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-15, fl.59, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo desde: 31/01/2023.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a sociedade denominada “**BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” é registrada nesta Seccional, sob o número, 566, em Livro C-01, Folha. 160, em 02 de agosto de 2016. **CERTIFICO** assim, que a 1ª Alteração, ocorreu em 31 de janeiro de 2023, em Livro C-15, Folha. 59, para mudança de endereço, pela qual este passou a ser à Avenida dos Holandeses, Metropolitan Marquet Place, sala 409, Calhau, CEP: 65.071-380, nesta cidade São Luís-Ma **CERTIFICO** também, que foi nomeada à administradora, conforme Art. 3º do Provimento do Conselho Federal da OAB a não sócia “**TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA**”. **Certifico** por fim, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2023.01.31
17:05:28 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4673814

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 31/01/2023, às 17:09. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 31/01/2023, às 17:09. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4673-814F-B1**.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FABYO BARROS LIMA

FILIAÇÃO

JOSE DE SOUSA LIMA NETO
ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA

NATURALIDADE

CHAPADINHA-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/07/1989

RG

2.421.542 - SSP/DF

CPF

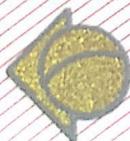
019.363.401-51

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

02 22/12/2018



6

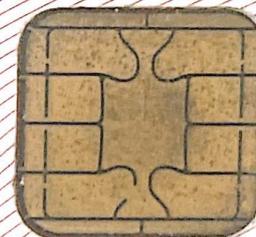
Juliano Costa Couto

JULIANO COSTA-COUTO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11307977

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA
PROC. 2910-2024
Folhas 130
Rubrica

CONTRATO Nº 057/2024-PMP

Processo Administrativo nº 2.967/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Leandro José Serra Cantanhede, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, portador da Cédula de Identidade nº 134222520009 e do CPF nº 017.387.683-84, residente neste município, de outro, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Av. Dos Holandeses, nº. 7, Condomínio Metr Market Place, Sala 409, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, Sao Luis/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabyo Barros Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.363.401-51, RG nº 2.421.542 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente termo decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2.967/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE
PROC. 2.787
Folhas 137
Rubrica 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 013/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

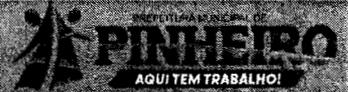
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro – MA.	mês	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. Nº 057/2024
Folhas 13
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- 4.2. Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- 4.3. Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- 4.4. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- 4.5. Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- 4.6. Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- 4.7. Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pinheiro – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE
PROC. 2983/2024
Folhas 133
Rubrica

- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.
- 9.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX taxa = Percentual da anual = 6%
------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos prioritariamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de acordo com a sua demanda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE
PROC. 2.163/24
Folhas 1351
Rubrica A

- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

- 13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações

Contrato nº 057/2024-PMP

Pág. 6/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 057/2024
Folhas 136/24
Rubrica A

constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

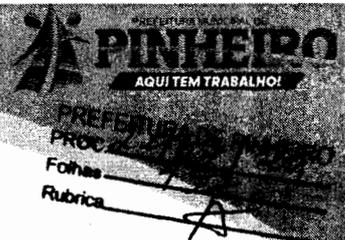
13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

13.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.19. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada, preferencialmente, através de protocolo, podendo ser feita por meio de correspondência eletrônica com a devida prova do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Contrato nº 057/2024-PMP

Pág. 8/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.167/24
Folhas 158/24
Rubrica A

- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Coelho Neto/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.
- 15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. 057/2024
Folhas 15/17
Rubrica A

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste

Contrato nº 057/2024-PMP

Pág. 10/12



Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. nº 057/2024
Folhas: 15/01/2024
Rubrica: A

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro – MA, 02 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fábyo Barros Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº 012.650.623-58

Nome: CPF nº 052.830.423-2

VALOR TOTAL: 15.323.998,00

Quinze Milhões Trezentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Noventa e Oito reais

Pinheiro - MA, 07 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Leandro José Serra Cantanhede
Órgão Gerenciador

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2967/2024
Folha 154
Rubrica

LOGER ENGENHARIA LTDA
Jaime Anglada Cruillas Neto
Empresa Beneficiária

Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PMP

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: e3ea84899e8d4e5ad5a5135a7d44c68f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/INEX/013/2024-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.967/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para atender as necessidades do Município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 02/05/2024 até 02/05/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 74, inciso III, alínea C, Lei nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: Leandro José Serra Cantanhede, PELA CONTRATANTE; Fábby Barros Lima, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 02 DE MAIO DE 2024.

Leandro José Serra Cantanhede
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 58aeb81f854cd27a7d91ade71ec02d23

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

PORTARIA Nº 018/2024 - GRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do próprio servidor, o Sr. DIEGO CAMPOS SOARES, matrícula 5783-1, do cargo / função de motorista categoria B, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

CONTRATO Nº 55/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO** sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 06.214.258/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Srº MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BOTELHO**, inscrito no CPF sob o nº 256.015.203-72, RG nº 024954822003-3, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede na Avenida dos Holandeses nº 07, Condomínio Metropolitan Market Place Salas 409 e 410, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, estabelecida na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem Recife-PE, CEP. 51.021-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. FABYO BARROS LIMA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 15180-A, CPF Nº 019.363.401-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, réplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos em 12 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento do **objeto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 Administração

04 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional

04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento - MA, 01 de março de 2024

Manoel da Conceição Pinheiro Botelho
Secretário Municipal de Administração

FABYO BARROS LIMA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

FÁBYO BARROS LIMA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 15180-A e no CPF sob o nº 019.363.401-51, residente e domiciliado na Rua Benjamin Ferreira, nº 906, na cidade Chapadinha, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Chapadinha, no Estado do Maranhão, na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha-MA, CEP 65500-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01.06.2016

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

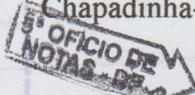
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.



[Handwritten signature]

FÁBYO BARROS LIMA

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

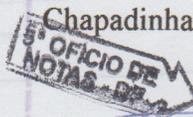
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Chapadinha-MA, 01 de junho de 2016.



FÁBYO BARROS LIMA



Testemunhas:

Luiz Augusto Passos Vale

Nome: LUIZ AUGUSTO PASSOS VALE

Identidade: 665.797 SSP/MA

CPF: 270.778.883-04

Eli Batalha Pianco

Nome: ELI BATALHA PIANCO

Identidade: 000013857893-1

CPF: 475.360.713-53

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.835, de 02 de maio de 2016.
Emitido em 06/02/2017 às 17:40:28 (Data e Hora do Brasil)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/02/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 66912024
Código de validação: 24361F35CD
(relativo ao Processo 538182024)

Número da guia: 24057301001877678.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia seis (06) do mês de agosto (08) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** nº. **26.570.765/0001-50**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/08/2024 16:24 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 66912024 / Código: 24361F35CD
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.570.765/0001-50
Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: R DO OESTE / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072804234351318051

Informação obtida em 12/08/2024 16:40:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 322239/24

Data da Certidão: 20/08/2024 10:15:12

CPF/CNPJ 26570765000150 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/08/2024 10:15:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066807/24

Data da Certidão: 19/08/2024 15:09:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26570765000150

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/08/2024 10:17:15



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000004

Data e Hora da Emissão

09/05/2023 16:36:45

Código de Verificação

48E4.06DF.0B3F.FB72.84CD.48D6.AFAC.ECC1

CERTIFICADO
1020230092134459



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social:

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ:

26.570.765/0001-50

Inscrição Municipal:

3682428715

Endereço:

AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município:

SAO LUIS

UF:

MA

Email: hugo.luis22@hotmail.com

Telefone: (61) 99996243

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CPF/CNPJ:

05.281.738/0001-98

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRACA GETULIO VARGAS S/N 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65620000

Município:

SAO LUIS

UF:

MA

Email: contabilidade@coelhoneto.ma.

Telefone: (98) 99834141

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO DE CONSULTORIA JURIDICA REFERENTE A ABRIL DE 2023. CONTRATO N° 168/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2021.07/CLHO-02213

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	CONSULTORIA JURIDICA	1	24.200,00	24.200,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.200,00

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 24.200,00

Alíquota:

3,14%

Valor ISS:

R\$ 759,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Substituta da Nota

4

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Mês de

05/2023

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000002

Data e Hora da Emissão
24/03/2023 11:48:13

Código de Verificação
C1CE.5D34.5E4D.2728.B139.AA2F.24CA.8093

CERTIFICADO
1020230092122996



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **26.570.765/0001-50** Inscrição Municipal: **3682428715**
Endereço: **AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **hugo.luis22@hotmail.com** Telefone: **(61) 99996243**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**
CPF/CNPJ: **69.398.402/0001-92** Inscrição Municipal:
Endereço: **PRAÇA GOVERNADOR NEWTON BELO,66 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65260000**
Município: **CEDRAL** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA REFERENTE AO MÊS FEVEREIRO/2023 - CONTRATO 004/2021

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA JURIDICA	1	4.500,00	4.500,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.500,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 4.500,00	Alíquota: 3,14%	Valor ISS: R\$ 141,30
--------------------------------------------	------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS: Substituta da Nota **2**
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **03/2023**
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
Recolhimento: **PRÓPRIO**
Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



CERTIFICADO

1020240092165115



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00009068642024

Validade: 29/08/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.570.765/0001-50	Inscrição Municipal: 3682428715
Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 7	Complemento: COND METR MARKET PLACE SALA 409
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **30 de julho de 2024 às 15:35**, sob o código de autenticidade nº **E2F8D35FF8DADEFA5ABA01C480552B86**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000021

Data e Hora da Emissão

05/12/2023 15:02:31

Código de Verificação

E1A9.0849.61A2.A043.A15C.9140.71F9.FE13

CERTIFICADO

1020230092191357



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 26.570.765/0001-50

Inscrição Municipal: 3682428715

Endereço: AV DOS HOLANDESES 7 COND METR MARKET PLACE SALA 409 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: hugo.luis22@hotmail.com

Telefone: (61) 99996243

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES - MA

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Inscrição Municipal:

Endereço: R RUA 17 N. 9, BEQUIMAO 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65061770

Município: SANTA INES

UF: MA

Email: receita@santaines.gov.br

Telefone: (98) 32467962

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA CONFORME OBJETO CONSTANTE DO CONTRATO N 288/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0160/2023

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVICOS TECNICOS JURIDICOS AREA TRIBUTARIA	1	49.750,00	49.750,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 49.750,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 49.750,00	Alíquota: 3,14%	Valor ISS: R\$ 1.562,15
--------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

12/2023

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço:

1714 - ADVOCACIA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.570.765/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:39:07 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **7BC7.B407.F4B9.8CE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Certidão nº: 49863796/2024

Expedição: 17/07/2024, às 12:03:59

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil
Data: 26 de agosto de 2024 às 10:44

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro,
Tuntum/MACEP 65.763-000, site:
tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43/2024, cujo objeto é a Contratação de Escritório de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada na área tributária, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 agosto 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e
Contratos Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6F7435155B5D4431AB58A0EA3C4FCBBA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6F7435155B5D4431AB58A0EA3C4FCBBA>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 26 de agosto de 2024 às 15:14

segue anexo

Contador

Anexo(s)

Despacho do Setor Contábil.pdf

ficha 87.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal..	
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	360.000,00
	PLANO INTERNO	Manut. e funcionamento da sec. Mun. De gestão, orçamento e despesas
	NATUREZA	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 26 de AGOSTO DE 2024

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

5258FAFA9C4D476F9CA7A00CE5AAA814

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5258FAFA9C4D476F9CA7A00CE5AAA814>

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E C

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 371.153,29

**TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS
REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F15911FB8BE64CA6841D2CC42977F4CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F15911FB8BE64CA6841D2CC42977F4CE>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 26 de agosto de 2024 às 16:40

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

C583E1851C324A649FB6B908094B2712

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C583E1851C324A649FB6B908094B2712>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Procuradoria Geral do Município

Data: 27 de agosto de 2024 às 09:21

Segue em anexo, despacho administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

9. Despacho Para assessoria juridica (2).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado senhor,

Encaminhando a essa egrégia Assessoria jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 53, §4º, da Lei 14.133/22.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração

SEC. DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 27 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

AC44BE1BB1A54ED8815700F890A57A35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC44BE1BB1A54ED8815700F890A57A35>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 27 de agosto de 2024 às 14:11

Segue em anexo, parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO-1.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 43/24

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DO

MUNICÍPIO ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE

CONTRATAÇÃO

PARECER: Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica ao município de Tuntum/MA. Possibilidade. Art. 74, III, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, por inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Município de Tuntum conta com demandas de alta complexidade na área tributária no âmbito administrativo e judicial que envolvem a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações (CARF) e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, a complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, que necessita de constante aprimoramento e capacitação.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” (grifei)”

No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido." (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamentos na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(...) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se



apresenta como procedimento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização do escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do escritório no cenário jurídico do Maranhão, com ações exitosas. Segue alguns órgãos que se beneficiaram com o assessoramento e consultoria jurídica:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto; Prefeitura Municipal de Santa Inês; Prefeitura Municipal de Pinheiro; Prefeitura Municipal de São Bento; Prefeitura Municipal de Codó.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que o escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que a empresa, se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).” (grifei)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho do escritório BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 27 de agosto de 2024.

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico
Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

938DF91453374AC68124D9426EBB365A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/938DF91453374AC68124D9426EBB365A>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa
Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, Setor de Compras e
Para: Planejamento, Setor de Licitações e Contratos, Setor Contábil, Procuradoria Geral do Município, Setor
de Protocolo, Jaynara Araújo da Costa, Anna Kalliny Soares Ricarte
Data: 27 de agosto de 2024 às 14:13

O processo 43 / 2024 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 43 / 2024 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 27 de agosto de 2024 às 14:20

Segue em anexo, despacho administrativo.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

13. - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ; 26.570.765/0001-50.

Com objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, com supedâneo no art. 74, inc. III da Lei 14.133/21 “Inexigibilidade de Licitação”.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 27 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3C6397620AB143CBA267E2F3529381CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3C6397620AB143CBA267E2F3529381CF>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 27 de agosto de 2024 às 14:27

Segue em anexo, adjudicação e homologação.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

14. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

A Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, acolhendo o Parecer Jurídico, exarado no processo administrativo nº 36/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, § 4º do mesmo diploma.

Empresa: Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia, Avenida dos Holandeses, nº 7, Cond. Metr Market Place, Sala 409, São Luís/MA.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 27 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

13E926D8F83E4766B7F87645AA30E44E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13E926D8F83E4766B7F87645AA30E44E>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Compras e Planejamento
Data: 27 de agosto de 2024 às 14:29

Segue em anexo, despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação-3.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 324, de 02 de outubro de 2023, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsáveis pela elaboração da(s) Ata(s) de Registro de Preços, do(s) contrato(s), extrato(s) do contrato(s) e termo(s) de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, os servidores:

I Philippe Lima de Sousa – Assessor Jurídico – matrícula nº 05400

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 27 de agosto de 2024.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B17FAC511BEE4E57B4EFF82C6283BCFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B17FAC511BEE4E57B4EFF82C6283BCFE>



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 27 de agosto de 2024 às 14:56

Segue encaminhamento ao setor correto, para as demais providências.



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 02 de setembro de 2024 às 10:42

Segue em anexo, contrato e termo de convocação.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Termo de Convocação-Barros Advocacia.pdf

CONTRATO 168-2024 INEXIGIBILIDADE 009-2024- BARROS ADVOCACIA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia	CNPJ: 26.570.765/0001-50
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses, nº 07, Cond. Mertropolitan Market Place, sala 409, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380	
CIDADE: São Luís	ESTADO: Maranhão
ASSUNTO: Convocação para assinatura do CONTRATO Nº 168/2024.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADA** a proponente **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinatura do **CONTRATO Nº 168/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024**, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos e condições exigidos neste Processo Administrativo.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 29 de agosto de 2024

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D89154BD43574B56B0DDAB5BED320B11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D89154BD43574B56B0DDAB5BED320B11>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº 043/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E O ESCRITÓRIO BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses, nº 07, Cond. Mertropolitan Market Place, sala 409, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representado pelo Sr. **Fabyo Barros Lima**, portador do CPF nº 019.363.401-51, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 009/2024** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- Processo de Inexigibilidade nº 009/2024;**
- Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro · 65763-000 · Tuntum - Maranhão



CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- b) Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- c) Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- d) Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- f) Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- g) Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende às características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2024: Com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, para exercício de 2024, no elemento de despesas:

04.122.0002.2004.0000– Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão e Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em parcelas fixas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 130, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidez, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para a regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.



Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, divididos em parcelas fixas mensais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 29 de agosto de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Pela **CONTRATADA**

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros Lima

CPF: nº 019.363.401-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Pedido

01311/24

Objeto da Contratação

Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
060.003.003	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS		MES	12	30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	360.000,00

Obs.:

Total Pedido

360.000,00



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 02 de setembro de 2024 às 10:46

Segue em anexo, comprovante de envio do contrato ao preponente para assinatura.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Roundcube Webmail __ TERMO DE CONVOCAÇÃO E CONTRATO - BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -INEXIGIBILIDADE 009_2024.pdf

TERMO DE CONVOCAÇÃO E CONTRATO - BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - INEXIGIBILIDADE 009/2024



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para <fabyoadvogado@gmail.com>

Data 2024-08-29 10:53

CONTRATO 168-2024 INEXIGIBILIDADE 009-2024- BARROS ADVOCACIA.pdf (~324 KB) Termo de Convocação-Barros Advocacia.pdf (~102 KB)

Prezado, bom dia!

segue em anexo, termo de convocação e contrato para assinatura.

Solicitamos por gentileza, que revise todas as cláusulas, caso seja necessária qualquer alteração o que esteja em desacordo com a contratação que seja encaminhada a esta contratante para eventual modificação.

Desde já agradecemos

--

Atenciosamente,

CPL- TUNTUM-MA



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Phillippe Lima de Sousa (philippe)
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 02 de setembro de 2024 às 11:39

Segue contrato assinado pela preponente.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

CONTRATO 168-2024 INEXIGIBILIDADE 009-2024- BARROS ADVOCACIA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº043/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E O ESCRITÓRIO BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.570.765/0001-50 com sede na Avenida dos Holandeses, nº 07, Cond. Mertropolitan Market Place, sala 409, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representado pelo Sr. **Fabyo Barros Lima**, portador do CPF nº 019.363.401-51, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 009/2024** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- Processo de Inexigibilidade nº 009/2024;**
- Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro · 65763-000 · Tuntum - Maranhão

Assinado por 2 pessoas: FABYO BARROS LIMA e RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.tlowdocs.com.br/public/assinaturas/2F581D9C542543198C2774EAA64F6903>





CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Análise detalhada de todo o passivo fiscal do Município e Entes Vinculados;
- b) Análise dos parcelamentos celebrados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda vigentes;
- c) Análise dos Processos Administrativos Fiscais vinculados aos créditos tributários exigidos pela Fazenda Nacional;
- d) Elaboração de defesas e recursos administrativos junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais em curso perante a Receita Federal;
- f) Ajuizamento e Acompanhamento de ações na defesa dos interesses do Município em matéria tributária federal;
- g) Elaboração de embargos à execução na defesa dos interesses do Município em matéria tributária Federal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende às características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2024: Com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, para exercício de 2024, no elemento de despesas:

04.122.0002.2004.0000– Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão e Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em parcelas fixas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 130, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidez, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para a regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.



Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, divididos em parcelas fixas mensais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 29 de agosto de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Pela **CONTRATADA**

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros Lima

CPF: nº 019.363.401-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Pedido

01311/24

Objeto da Contração

Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
060.003.003	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS		MES	12	30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OR	360.000,00
							Total Pedido
							360.000,00

Obs.:

Assinado por 2 pessoas: FABYO BARROS LIMA e RHICARDDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F581D9C542543198C2774EAA64F6903>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2F581D9C542543198C2774EAA64F6903

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F581D9C542543198C2774EAA64F6903>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 02 de setembro de 2024 às 14:23

Segue ao setor responsável para as devidas providências .

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 04 de setembro de 2024 às 10:16

Segue em anexo, comprovante de publicação do contrato no diário oficial.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

0875.pdf

SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.....	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023.....	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2023.....	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2023.....	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 164/2023.....	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2024.....	2
PORTARIA nº 146, 02 de setembro de 2024	3
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 148/2022	3

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, que tem como objeto o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09:00h do dia 03/09/2024, fica **ADIADA** para às 09:00h (horário de Brasília) do dia 16/09/2024. A sessão ocorrerá por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Edital e Informações**, por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 02 de setembro de 2024.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.486.318/0001-95.

CONTRATADA: V C CHAVES FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 03/02/2023 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 73.027,70 (setenta e três mil e vinte e sete reais e setenta centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 046/2023 que totalizava em R\$ 292.288,50 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), passa a ter o valor R\$ 365.316,20 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais e vinte centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2100.0000; 12.361.0008.2107.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 26 de agosto de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2023**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: V C CHAVES FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei



n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 51.829,15 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e quinze centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 157/2023 que totalizava em R\$ 207.567,50 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), passa a ter o valor R\$ 259.396,65 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 27 de agosto de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2023.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ nº 14.538.081/0001-92 CONTRATADA: V C CHAVES FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 22.396,21 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 158/2023 que totalizava em R\$ 105.971,25 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), passa a ter o valor R\$ 128.367,46 (cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0024.2065.0000; 08.243.0024.0119.0000; 08.243.0024.2150.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando

com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 28 de agosto de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 164/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 164/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrito no CNPJ nº 14.538.081/0001-92 CONTRATADA: R MACEDO SOARES; inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.662/0001-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 12/05/2023 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de **R\$ 21.083,40** (vinte e um mil e oitenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a 2024 que totalizava em **R\$ 85.527,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais), passa a ter o valor de **R\$ 106.610,40** (cento e seis mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos) 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0024.2065.0000 08.244.0025.1086.0000 08.244.0025.2038.0000 08.244.0025.2034.0000 3.3.90.39.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 30 de agosto de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2024.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**. CONTRATADA: **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.570.765/0001-50. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO Nº 009/2024. Objeto: presente procedimento é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 02 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 146, 02 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 166/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, CNPJ 06.138.911/0001- 66, e a empresa **IL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 39.942.698/0001-08, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do show de aniversário de 69 anos do município de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICUL
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 02 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 148/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 148/2022**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: INFO SPECTER LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.316.676/0001-76. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 24/05/2022, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 148/2022, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum-MA. 3. DO VALOR: 3.1. O valor anual firmado no contrato n.º 148/2022 é de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 12.361.0008.2109.0000; 3.3.90.39.00. 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 23 de maio de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Setor Contábil

Data: 04 de setembro de 2024 às 11:09

Segue em anexo, solicitação de empenho.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO

Pelo presente instrumento, autorizo a emissão de empenho, nas condições abaixo:

1. DO PROCESSO:

1.1 Processo Administrativo nº. 043/2024

1.2 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.3 Requisite: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

1.4 Contrato nº. 168/2024

1.5 Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

2.0 DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

Pelo presente instrumento, autorizo ao Setor Contábil a emissão de empenho, oriundo do processo administrativo nº 043/2024. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da Administração Pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 14.133/21).

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 04 de setembro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D906DFB26EFA406A99A767C9C67F1AC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D906DFB26EFA406A99A767C9C67F1AC8>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 04 de setembro de 2024 às 11:37

SEGUE EM ANEXO

Contador

Anexo(s)

EMPENHO.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 29080001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E DESPESAS		
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTO E DESPESAS		
04.122.0002.2004.0000	Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Rec. Grupo: 00	Recursos Ordinários		
Fonte de Rec. Ind: 1	Recursos do Exercício Corrente		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
398.384,06	6.059.615,94	360.000,00	38.384,06

FICHA.: 87 DATA.: 29/08/2024 LICITAÇÃO.: 3 APLICÁVEL CONTRATO.:

CREDOR.: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 26.570.765/0001-50

CÓDIGO: 13586

U.F...: MA

ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES

CIDADE...: SAO LUIS

Discriminação do Material e/ou Serviço:

O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUINDO APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E GESTÃO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E PROTEGER OS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, CONTRATO Nº 168/2024.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 360.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RHCARDDO H. ALEXANDRO BAPTISTA COSTA

SEC. MUN. DE ORÇAMENTO E DESPESAS

BRUNO COSTA



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 04 de setembro de 2024 às 11:52

Segue, em anexo ordem de serviço referente ao contrato nº.168/24.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

OS Barros.pdf

CNPJ :

Ordem de Fornecimento/Serviço

Contrato: 0168/24

Data pedido: 28/08/2024

Número Pedido 01311/24

Fornecedor 13124 BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço

Complemento Fone Número
Cidade CEP Fax UF MA
CNPJ 26.570.765/0001-50 IE

Local de entrega:

Condição de pagamento:

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E DESPESAS
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

			Placa	
Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
12	MES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E	30.000,00	360.000,00
Total do Pedido				360.000,00

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000027/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - Contratação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

Secretário de Orç. Gestão e Despesas

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/95666BC85DC8C416F8B20E8AB8054558E>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

9566BC85DC8C416F8B20E8AB8054558E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9566BC85DC8C416F8B20E8AB8054558E>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)
Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Data: 04 de setembro de 2024 às 16:47

Segue em anexo, o comprovante de envio da ordem de serviço referente ao contrato nº.168/24.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

os barros comprovante.pdf

Ordem de serviço



De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para <raphaellove2008@hotmail.com>

Data 2024-09-04 11:57

document (11).pdf (~524 KB)

Segue, em anexo, ordem de serviço referente ao contrato nº.168/24.

--

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B8492EF76B154214A84446ABC8D7A368

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8492EF76B154214A84446ABC8D7A368>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Data: 05 de setembro de 2024 às 10:55

Segue em anexo, portaria de fiscal de contrato.

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

Anexo(s)

Portaria de Fiscal nº 148-Contrato nº168-2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 148, 05 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 127 e 143, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 168/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, CNPJ 06.138.911/0001-66, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.570.765/0001-50, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária para acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais, incluindo apresentação de defesas, recursos, e gestão de incidentes processuais e proteger os direitos e interesses do Município de Tuntum/MA perante a Receita Federal, o CARF e a Seção Judiciária Federal.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 05 de setembro de 2024.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FC62B2FB7E08495DAEC2185E095919D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC62B2FB7E08495DAEC2185E095919D5>